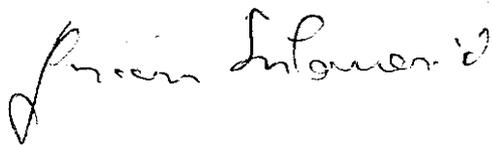
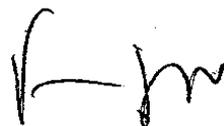


For the Ministry of Foreign Affairs of Serbia and Montenegro:



being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the english text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



AGREEMENT BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND SERBIA AND MONTENEGRO ON THE SUCCESSION TO THE TREATIES WHICH WERE IN FORCE BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE FORMER SOCIALIST FEDERAL REPUBLIC OF YUGOSLAVIA.

The Portuguese Republic and Serbia and Montenegro hereinafter referred to as the Contracting Parties:

Desiring to intensify their friendly relationship; Recognising that the principles of free consent and of good faith and the *Pacta Sunt Servanda* rule are universally recognised;

Considering their objectives to promote a relationship focused on a co-operation attitude with basis on principles of mutual respect, sovereignty, and equality;

Bearing in mind the necessity to proceed towards a definition with respect to bilateral agreements which were in force between the Portuguese Republic and the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia and as a means of ensuring greater legal safety in the relationship between the States;

Recalling the principles contained in the 1969 Vienna Convention on the Law of Treaties;

have agreed as follows:

Article 1

Purpose

Out of the treaties which were in force between the Portuguese Republic and the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia, the treaties mentioned on the annex to the present Agreement, of which it is integral part, shall remain in force.

Article 2

Renegotiation

1 — The treaties contained in the annex to the present Agreement shall undergo renegotiation, should it be deemed necessary, within a short period of time.

2 — For the purpose of the previous paragraph, and taking into account the diversity of subjects involved, mutual consultation shall be effected both at technical and political level.

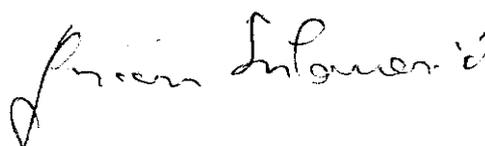
Article 3

Entry into force

The present Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of reception of the second notification, through diplomatic channels, stating that the domestic legal procedures of the Contracting Parties required to the effect have been accomplished.

Signed in Lisbon on the 3rd of November 2003 in the portuguese, serbian and english languages, all texts

For Serbia and Montenegro:



ANNEX

1 — Co-operation Agreement in the Field of Tourism between Portugal and the Former Socialist Federal Republic of Yugoslavia, signed on the 9th of May 1975.

2 — Agreement Relating to Economic, Scientific and Technological Co-Operation between Portugal and the Former Socialist Federal Republic of Yugoslavia, signed on the 18th of October 1977.

3 — Agreement between the Government of Portugal and the Federal Executive Council of the Assembly of Yugoslavia Relating to Co-Operation in the Media Field, signed on the 11th of July 1984.

Aviso n.º 56/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Bolívia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 26 de Fevereiro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo em 21 de Março de 1983.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 57/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Letónia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 1 de Julho de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 34/82, publicado no

Diário da República, 1.ª série, n.º 61, de 15 de Março de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 58/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Geórgia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Abril de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 34/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 15 de Março de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 59/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Moldávia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Maio de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia Relativa à Supressão de Legalização dos Actos Exarados pelos Agentes Diplomáticos e Consulares, aberta para assinatura em Londres em 7 de Junho de 1968.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 99/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, em 15 de Dezembro de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1983.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 60/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Bósnia e Herzegovina depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Outubro de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 19/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto

de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Outubro de 1981, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 12 de Março de 1982.

A ratificação foi feita com uma reserva, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

Aviso n.º 61/2004

Por ordem superior se torna público que a Ucrânia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 13 de Março de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 19/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Outubro de 1981, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 12 de Março de 1982.

A ratificação foi feita com uma reserva, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2004/M

Define a estrutura e o regime da carreira de agente técnico agrícola na Região Autónoma da Madeira

Considerando a heterogeneidade de proveniências dos profissionais que actualmente compõem a carreira de agente técnico agrícola;

Considerando as especificidades dos referidos funcionários face ao enquadramento geral estabelecido por sucessivos diplomas legais, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Considerando concretamente que este pessoal tem vindo a ser diluído, por força do referido enquadramento, em grupos de pessoal entretanto surgidos e que, por tais razões, alastrou uma injustiça relativa entre o mesmo, com reflexos na desvalorização da profissão;

Considerando, ainda, que o papel específico dos agentes técnicos agrícolas se apresenta hoje com carácter residual, pretende-se, com o presente diploma legal, proceder a um novo enquadramento da respectiva carreira;

Por último, considerando, nos quadros do apoio técnico à agricultura regional, com todas as peculiaridades